



www.LeisMunicipais.com.br

## ATO DA MESA Nº 4/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018

### **Disciplina Aquisições Rotineiras e Previsíveis de Materiais e Serviços.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento às orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, RESOLVE:

disciplinar os procedimentos necessários às aquisições rotineiras e previsíveis de materiais e serviços de pequenos valores, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Consideram-se despesas de pequenos valores aquelas necessárias à continuidade dos

serviços administrativos e à manutenção de bens móveis e imóveis, limitadas ao montante de 5% (cinco por cento) do valor autorizado pela Mesa Diretora por processo de adiantamento, considerando o despacho da Mesa Diretora e o empenho prévio a título de despesa de pronto pagamento.

Parágrafo único. As despesas de pequenos valores referidas no artigo anterior serão caracterizadas e computadas individualmente por material ou serviço adquirido.

**Art. 2º** As despesas de valores inferiores ao limite previsto no art. 1º ficam dispensadas da apresentação de orçamentos prévios, em virtude do princípio da razoabilidade.

**Art. 3º** As despesas que excedem o limite previsto no art. 1º deverão sempre ser precedidas de pesquisa de preços, comprovadas por, pelo menos 03 (três) orçamentos, prevalecendo o de menor valor apresentado.

Parágrafo único. os orçamentos necessários à pesquisa de preços para as despesas previstas no art. 3º poderão ser obtidos por mensagens, via e-mail.

**Art. 4º** As despesas de adiantamento para viagens a serviço permanecem regulamentadas pelo Ato da Mesa nº 1/2014.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2018.

ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR  
PRESIDENTE

KENNY PIRES MENDES

1º SECRETÁRIO

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

2º SECRETÁRIO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2020*